

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 19 de setembro de 2018

À Empresa
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G. C. R. EIRELI
CNPJ: 08.108.696-000186
Representante legal: Viviane Francisco Ferreira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Distribuidora de Produtos G. C. R. Eireli, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 094/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 063/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 063/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de possível inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido dos materiais constantes da ordem de fornecimento de nº 2288..

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4162/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl. 23-24. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

Assim, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, datada de 13/07/2018 foi informado que, considerando a defesa apresentada pela empresa, o atraso na entrega acarretou grandes transtornos, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) dias de atraso.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 4162/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Distribuidora de Produtos G.C.R Eireli**, referente ao atraso na entrega do item presente na ordem de fornecimento nº: 2288.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 268,48 (Duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF